

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º20180000007736 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93, ART. 25, INCISO I

CONTRATO N.º - 1 1 1 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 39.572,40

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, FABIO FLORES NANI, portador da cédula de identidade RG n.º20.390.291-9 e do CPF n.º155.829.318-30.

b) Como CONTRATADA:

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, s/ n.º, Km 04 Setor Medtronic, Bairro Distrito Industrial, no município de Vinhedo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.772.798/0002-33, representada por: Sra. LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES, Gerente de Licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 22.908.066-2 SSP/SP, e CPF Nº 179.086.698-75 e Sr. VICTOR JOSE VASCONCELLOS MARQUES, solteiro, Diretor de Supply, portador da cédula de identidade RG nº 84.029.768 DIC/RJ, e CPF Nº 009.083.857-22.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos/insumos para tratamento médico de Diabetes Mellittus Tipo I, para paciente em função de Medida Liminar concedida nos autos do Processo Judicial n.º1000063-14.2018.8.26.0281 (RC

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1 Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br of al



nº1371/2019/ AF nº1838/2019), de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato, e cotação da empresa BID 094.19.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	18	CX	Cateter – Quickset 9mm/60cm	875,33	15.755,94
			(MMT397) - Caixa com 10 unid.		
02	12	CX	Sensor de Glicose (MMT 7008-A) –	1.729,00	20.748,00
			caixa com 5 unidades		
03	18	CX	Reservoir Paradigm 3,00ml. Caixa com	170,47	3.068,46
			10 unidades (MMT 332-A).		
Total					39.572,40

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.14.00 Secretaria da Saúde, 02.14.02 Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita, 01.300.0000 Saúde, 10.301.0007.2.027 Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através de nota de empenho n.º6030-000, no valor de R\$ 39.572,40 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

h

Mary &



Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.1.1 Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 5.2 Havendo erro na fatura (preço diferente do Contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.
- 5.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A entrega do objeto da presente contratação será parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria da Saúde, cabendo a Contratada respeitar o prazo de dez dias para cada entrega de medicamento contados do recebimento do pedido.
- 6.1.1 As entregas deverão ocorrer em dez dias contados do recebimento do pedido formulado pela Secretaria da Saúde.

of M

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 6.2 O Contrato de fornecimento do medicamento, poderá ser rescindido sem que seja devido ônus a qualquer das partes, caso haja suspensão da Ordem Judicial que determinou a compra, ou por motivo de força maior.
- 6.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba, Secretaria da Saúde.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- 8.1.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 8.1.4 Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias a descontinuidade do fornecimento.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1 Executar o objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica e em conformidade com todas as cláusulas e condições;
- 8.2.2 Entregar o medicamente no prazo estabelecido, de forma a não prejudicar o tratamento do paciente;
- 8.2.3 Responder por todos os encargos trabalhistas, tributários, comerciais relacionados com a execução do objeto.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

be be

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 9.1.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;
- 9.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.
- 9.1.2.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- 9.1.2.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 11.1.1 O não fornecimento do objeto contratado, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

ol al

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5 Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 11.1.2 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
 - 11.1.3 A dissolução da sociedade contratada;
- 11.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;
- 11.1.5 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital:
- 11.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - 11.1.7 Suspensão da Ordem Judicial.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 39.572,40 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 13.2 A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4 Faz parte integrante deste Contrato, a proposta da contratada e todos os documentos que inexigiram a licitação, inclusive a proposta da Contratada.
- 13.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Mr.



Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 2 1 AGO, 2019

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FABIO FLORES NANI

Secretário da Saúde

Pela Contratada:

Laureci Aparecida Santos Lopes Gerente de Licitações RG: 22908066-2

CPF: 179086698-75

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA VICTOR JOSE VASCONCELLOS MARQUES

Victor José Vasconcellos Marques Diretor de Supply Chain P. 3 00.840.297-68 SSP-SP

CPF 009.083.857-22

Testemunhas:

1- Gna Lawa D. Gaspoe. 2- Michele V Lumachi

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º Processo Administrativo n.º2018000007736, firmado em

- 111 21 AGO, 2019

/2019, oriundo do